

- 1.12. Os Operadores Portuários enviarão ao OGMO/ES, separadamente, as requisições para as operações de navio e pátio;
- 1.13. Entende-se por embarcação principal de navegação de longo curso ou de cabotagem aquela registrada, inscrita e empregada de modo permanente e exclusivo, cujo nome consta do conhecimento de embarque como sendo a embarcação transportadora de mercadoria;
- 1.14. Entende-se por embarcação auxiliar, tanto para a navegação de longo curso como para a navegação de cabotagem, aquela que participa da movimentação de mercadoria nas operações de carga ou descarga das embarcações principais, para a qual pode ser emitido ou não conhecimento de embarque;
- 1.15. Entende-se por embarcação off-shore as utilizadas no transporte de máquinas, contêineres, materiais e/ou equipamentos de/ou para plataformas de exploração de petróleo;
- 1.16. As taxas das fainas 6.0, 6.1, 14.1, 14.1.2, 14.1.3, 14.1.4 e 14.1.5 referem-se a uma unidade, e para todas as demais fainas a taxa refere-se a uma tonelada;
- 1.17. Para que as operações não sejam paralisadas, será permitida a ocorrência de acúmulo de funções, desde que haja condições técnicas e de segurança para sua efetivação, caso em que a remuneração devida será aquela da função escalada acrescida da função acumulada;
- 1.18. A taxa da faina 14.2 será de acordo com o tipo da carga a ser movimentada.

2. Conferentes

- 2.1. A atividade de Conferência, em cada embarcação principal, por Operador Portuário, será exercida por uma equipe básica de Conferentes composta de:
 - a. Conferente-Chefe nas fainas constantes na tabela "composição de equipe" integrante deste instrumento, à exceção da faina 18.0;
 - b. Conferente de Lingada, para cada terno de estiva escalado;
 - c. Conferente de Lingada na faina 18.0;
 - d. Conferente Ajudante somente nas fainas 5.1, 6.0, 6.1, 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8, 14.2, 14.3.1, 14.3.2, 14.3.3, 14.3.4 e 14.3.5 além do Conferente Chefe e de Lingada;

OBS.: Nas fainas 4.2, 4.2.1 e 4.2.2, quando a descarga for para balança automática dentro do porto a equipe de Conferentes só terá o Conferente-Chefe;

- 2.2. Quaisquer conferentes requisitados, além dos previstos nas fainas constantes nas alíneas do item 2.1, são conferentes extras e de requisição facultativa;

AP (circulado) [assinatura] [assinatura] [assinatura] [assinatura]

- 2.3. Somente se habilitará para o exercício da função do Conferente Chefe Básico os TPAs que tiverem exercido por no mínimo 03 (três) anos, como registrado, na atividade de Conferência de Carga e ter realizado curso de capacitação específica, pelo OGMO-ES, para o exercício de tal função; para o exercício da função de Conferente Chefe Especial aplicar-se-á o mesmo critério, porém observando-se o prazo de 04 (quatro) anos na atividade para os TPAs que ingressarem na atividade de Conferência a partir da vigência desta CCT.
- 2.4. Somente se habilitará para o exercício da função do Conferente Ajudante e Conferente Planista o TPA que tiver exercido por no mínimo 02 (dois) anos como registrado na atividade de Conferência de carga e ter realizado curso de capacitação específica, pelo OGMO-ES, para o exercício de tal função;
- 2.5. Os Conferentes de Carga exercem as funções de Conferente-Chefe e Conferente-Ajudante, Conferente de Lingada ou de porão, de balança (balanceiro), de manifesto, de master-plano, de plano (bay-plan), de lacre, de avaria, de ova e desova de contêiner ou outras que vierem a ser estabelecidas;
- 2.6. A taxa de remuneração de homem extra, constante da tabela de remuneração dos Conferentes refere-se a cada Conferente extra requisitado e é aplicada sobre a tonelagem (unidades) movimentada no período respectivo pelo terno em que o mesmo esteja engajado ou pelo melhor dos ternos quando não engajado em um determinado terno;
- 2.7. A remuneração do Conferente-chefe tem como referência o terno de maior produção;
- 2.8. A remuneração do Conferente Ajudante tem como referência o terno de maior produção/remuneração do período do navio requisitado, desde que neste seja operada ao menos uma das seguintes fainas: 5.1, 6.0, 6.1, 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8, 14.2, 14.3.1, 14.3.2, 14.3.3, 14.3.4 e 14.3.5
- 2.9. A remuneração do Conferente de lingada tem como referência o terno respectivo;
- 2.10. Caso a remuneração calculada para cada Conferente não alcance o salário dia ou salário-produção, este prevalecerá como valor para remuneração;
- 2.11. A equipe básica para cada terno em operação será a constante da tabela de Composição Básica do Terno de Conferentes deste anexo;
- 2.12. As taxas por tonelada/unidade, constantes das tabelas de remuneração dos Conferentes, são para a remuneração de cada homem da equipe básica, multiplicado pela cota correspondente da função exercida;
- 2.13. Quando a equipe da faina 2.1.3 Açúcar Marinado com Barrote, estiver carga marinada conforme a faina 2.1.1 Açúcar Marinado, a remuneração dos homens da equipe será conforme a taxa da faina 2.1.1 Açúcar Marinado;
- 2.14. Os Conferentes requisitados para as funções extras (planista, balanceiro manifesto, master-plano, lacre, etc.) serão remunerados com 1,15 cotas;



- 2.15: As fainas 4.2, 4.2.1 e 4.2.2 aplicam-se aos granéis não agressivos, como produtos agrícolas como milho, trigo, soja, malte;
- 2.16: As fainas 4.3, 4.3.1 e 4.3.2 aplicam-se aos granéis minerais como carvão, sal, fertilizantes;
- 2.17: Nas fainas 4.1, 4.1.1 e 4.1.2 a tonelagem movimentada a ser paga ao trabalhador será o somatório da produção dos sugadores (tromba) utilizados nos porões trabalhado pela equipe;
- 2.18: Nas fainas 4.2, 4.2.1 e 4.2.2 quando a descarga for para a balança automática do porto, a tonelagem movimentada a ser paga ao trabalhador será o somatório da produção dos aparelhos mecânicos (grabs, caçamba automática e similares) e transportadores automáticos utilizados no porão trabalhado pela equipe.

2.19. DESCRIÇÃO DE FUNÇÕES E OBRIGAÇÕES

a. Atividades Principais dos Conferentes-chefes

- i. Apresentar-se ao Preposto do Operador Portuário antes do início das operações, de maneira a inteirar-se das atividades a serem desenvolvidas;
- ii. Passar todas as informações necessárias ao contramestre e às equipes de estivadores (plano de estivagem, plano de madeira, etc.) e acompanhar toda a execução dos trabalhos para que os mesmos se desenvolvam da melhor maneira possível;
- iii. Participar do planejamento dos embarques em conjunto com o Operador Portuário e com os representantes dos armadores ou dos navios;
- iv. Supervisionar todas as atividades de embarque/desembarque de cargas de forma a que sejam atendidas as boas técnicas recomendadas para as operações, os planos de estivagem e de seqüência de embarque e as orientações passadas pelo Operador Portuário, sendo responsabilizado por todo e qualquer desvio da operação no âmbito de suas atribuições;
- v. Propor as alterações no planejamento dos embarques e na operação, de forma a alcançar os melhores resultados de produtividade e qualidade;
- vi. Zelar para que as operações sejam feitas em obediência aos planos de estivagem e de seqüência de embarque, bem como às orientações recebidas do Operador Portuário;
- vii. Entender-se com os Prepostos do Operador Portuário para que as eventuais alterações ou mudanças sobre estivagem sejam feitas da forma mais adequada;



- viii. Zelar para a manutenção da harmonia entre os diversos integrantes das equipes de trabalho a bordo e entre estas e as demais equipes envolvidas nas atividades;
- ix. Proceder à verificação das condições de realização das atividades, quanto aos meios necessários e aos equipamentos disponibilizados, e quanto à segurança das operações, interagindo junto ao Operador Portuário para eventuais correções, acertos ou melhorias;
- x. Verificar se todos os TPAs requisitados para a operação se encontram a bordo, e no caso de ausência por qualquer motivo, informar ao requisitante do serviço e fazer constar do Resumo da Conferência, caso não tenha havido liberação pelo preposto do Operador Portuário;
- xi. Assinar no final do período o relatório de loading, quando não houver Conferente Ajudante;
- xii. Passar o serviço a bordo para o próximo Conferente Chefe que for assumir o serviço;
- xiii. Inserir no sistema os dados fornecidos pelo Operador Portuário para confecção dos relatórios (relação de carga, planejamento, plano de carga, etc.) necessários à operação, quando não houver Conferente-Ajudante. A não execução das tarefas citadas acima será considerada falta passível de punição (deixar de produzir relatório essencial à operação);
- xiv. Auxiliar o preposto do Operador Portuário na vistoria da peação/despeação da Carga;
- xv. Supervisionar as condições de segurança da operação, cumprindo e fazendo cumprir as NRs, fiscalizando os trabalhadores quanto ao uso de EPIs e demais equipamentos adequados aos diversos tipos de cargas e operações;
- xvi. Ao final do trabalho, fazer a verificação dos resumos confeccionados pelos conferentes de lingada, certificando dados tipo: contra-mestre, arrumadores, data, embarcador, porão e demais informações necessárias.

b. Atividades Principais dos Conferentes-Ajudantes

- i. Apresentar-se ao Conferente Chefe antes do início das operações, de maneira a inteirar-se das atividades a serem desenvolvidas;
- ii. Inserir no sistema os dados fornecidos pelo Operador Portuário para execução dos relatórios (relação de carga, conferência, resumo, plano, planejamento loading, etc.). A não execução das tarefas citadas acima será considerada falta passível de punição (deixar de produzir relatório essencial à operação);
- iii. Inserir no sistema os nomes de todos os TPAs envolvidos na Operação, bem como fazer constar as ausências constatadas pelo Conferente Chefe, Operador Portuário ou Contramestre;



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

- iv. Confeccionar os relatórios necessários à operação (conferência, resumo, loading, plano, planejamento, etc) com os dados fornecidos pelos Conferentes de Lingada (boletas, paralisações, equipamentos, etc.). A não execução das tarefas citadas acima será considerada falta passível de punição (deixar de produzir relatório essencial à operação);
- v. Providenciar os relatórios necessários à equipe para a execução do trabalho;
- vi. Substituir o Conferente Chefe em caso de atraso ou falta até que OGMO-ES providencie a substituição;
- vii. Assinar no final dos períodos os relatórios de loading;

c. Atividades Principais dos Conferentes de Lingada

- i. Apresentar-se ao Conferente Chefe antes do início das operações, de maneira a inteirar-se das atividades a serem desenvolvidas;
- ii. Receber do Conferente Chefe as instruções de embarque/desembarque, fornecidas pelo Operador Portuário;
- iii. Fazer uso de coletor de dados, se fornecido pelo Operador Portuário;
- iv. Verificar e registrar as cargas embarcadas/desembarcadas ou removidas;
- v. Anotar todas as paralisações e os equipamentos utilizados;
- vi. Informar ao Conferente Chefe, todas as mudanças, os tipos, identificações e quantidades ou quaisquer outras informações que se fizerem necessárias relativas à operação;
- vii. Registrar a identificação dos avulsos que estiverem participando da operação, gerar relatórios e outros documentos para cumprir as necessidades do OGMO quanto ao pagamento dos avulsos, aos exportadores, aos Operadores Portuários e aos Órgãos Públicos;
- viii. Proceder as eventuais correções nos registros de forma que a emissão de resumos, conferências ou outros relatórios operacionais sejam emitidos;
- ix. Assinar, ao final do período, os relatórios de conferência e resumo;
- x. Primar pela limpeza e organização ao costado do navio no terno em que estiver engajado;
- xi. Preencher manualmente em formulário específico, os dados compilados diretamente da carga (identificação, peso, quantidade, item, documento, nota fiscal, etc.) e os dados da operação (equipamentos, paralisações, observações, etc.), para confecção dos relatórios necessários à operação (conferência, resumo, loading, etc.). Os dados constantes no formulário serão inseridos no sistema de conferência eletrônica pelo Ajudante (quando houver) ou Conferente de Lingada. Ao final da operação o formulário deverá



ser anexado junto com a conferência para ser arquivado e servir como prova caso surja alguma dúvida no fechamento da carga do navio. O não preenchimento do referido formulário será considerada falta passível de punição (deixar de produzir relatório essencial à operação). Nas operações onde for utilizado coletor de dados, não será necessário preenchimento do formulário supracitado;

- xii. Confeccionar os relatórios necessários à operação (conferência, resumo, etc.) através dos dados compilados na operação. (Identificação, peso, quantidade, item, documento, equipamentos, paralisações, observações), quando não houver Conferente Ajudante. A não execução das tarefas citadas acima será considerada falta passível de punição (deixar de produzir relatório essencial à operação).

3. Estivadores

- 3.1. Os Estivadores exercem a função de Contramestre de porão, estivador de porão, empilhadeira e similar, operador de pá mecânica ou similar, sinaleiro, guincheiro, operador de ponte rolante, motorista de automóvel, motorista de carreta, manobreiro, operador de elevador roll on roll off, girador de lingada, homem de corda, estivador de peação e despeção e outras que vierem a ser estabelecidas;
- 3.2. Os guincheiros, empilhadeiras e demais homens extras serão requisitados quando necessários;
- 3.3. Somente se habilitará para o exercício da função do Contramestre de Porão o TPA que tiver exercido por no mínimo 03 (três) anos como registrado a atividade de Estiva e ter realizado curso de capacitação específica, pelo OGMO-ES, para o exercício de tal função;
- 3.4. Cabe ao Contramestre de Porão a responsabilidade pela execução correta de estivagem de cargas, pela segurança da operação, pela organização do material de Peação e forração de cargas fornecidos pelo operador portuário;
- 3.5. Cabe ao Contramestre informar ao Conferente Chefe e ao requisitante da operação de toda e qualquer ausência por qualquer motivo dos TPAs engajados no terno;
- 3.6. Os homens extras serão aqueles requisitados além dos previstos nas equipes básicas definidas na tabela de Composição Básica do Terno de Estiva;
- 3.7. Na remuneração do homem extra, deverá ser aplicada a cota da respectiva função;
- 3.8. A equipe básica para cada terno em operação será a constante da tabela de Composição Básica do Terno de Estiva deste anexo;
- 3.9. Nas faixas 3.8.1, 4.1.1, 4.2.1 e 4.3.1, será obrigatória a requisição de 2 (dois) operadores de máquina (homem extra);
- 3.10. As faixas 4.2, 4.2.1 e 4.2.2 aplicam-se aos grãos não agressivos, como produtos agrícolas como milho, trigo, soja, malte;

- 3.11. As fainas 4.3, 4.3.1 e 4.3.2 aplicam-se aos granéis minerais como carvão, sal, fertilizantes;
- 3.12. A equipe da faina 4.1 é por porão, podendo ser utilizados na operação até dois sugadores (tromba) por porão;
- 3.13. A equipe da faina 4.1.1 considera apenas um sugador (tromba) no porão (recheio). No caso do emprego de mais de 01 (um) sugador no mesmo porão, a equipe básica deverá ser acrescida 4 (quatro) homens (cota 1) para cada sugador adicional no porão;
- 3.14. Na faina 4.1.2 somente poderá utilizar na operação no máximo dois sugadores (tromba) por porão. No caso do emprego de dois sugadores (tromba) a equipe básica prevista na Tabela de Composição de Equipe será acrescida de 4 homens de porão;
- 3.15. Nas fainas 4.1, 4.1.1 e 4.1.2 a tonelagem movimentada a ser paga ao trabalhador será o somatório da produção dos sugadores (tromba) utilizados no porão trabalhado pela equipe;
- 3.16. As taxas por tonelada/unidade, constantes das tabelas de remuneração dos estivadores, são para a remuneração de cada homem da equipe básica, multiplicado pela cota correspondente da função exercida;
- 3.17. Na faina 2.1.1 Açúcar Marinado, a carga chega ao costado do navio, já unitizada, pronta para ser lingada e içada para bordo com barras de carga e ganchos adequados. A estivagem dos slings será feita com o emprego de empilhadeiras e acessórios especiais (push-pull, chapas de piso, spreaders) ou arriando na praça (boca dos porões);
- 3.18. Na faina 2.1.2 Açúcar Marinado para Encher Buracos a carga chega ao costado do navio, já unitizada, pronta para ser lingada e içada para bordo com barras de carga e ganchos adequados. Serão abertos Slings para nivelamento e preenchimento dos espaços no piso inclusive atrás de fiadas/pilhas estivadas com empilhadeira, junto a estruturas do navio, objetivando a ocupação dos espaços e a garantia de segurança dos trabalhadores sobre a carga. A faina também contempla o recolhimento e estivagem de eventuais slings desfeitos ao embarcar, bem como recomposição de pilhas desfeitas após estivagem. A faina admite a requisição de Homens Extras, a critério do Operador Portuário;
- 3.19. O mesmo terno pode operar na faina de Açúcar 2.1.1 e 2.1.2, pois tem a mesma composição de equipe, sendo remunerado na carga estivada marinada pela taxa da faina 2.1.1 Açúcar Marinado e a na carga que for desmarinada para encher buracos na taxa da faina 2.1.2 Açúcar Marinado Encher Buraco;
- 3.20. Quando a equipe da faina 2.1.3 Açúcar Marinado com Barrote, estiver carga marinada conforme a faina 2.1.1 Açúcar Marinado, a remuneração dos homens da equipe será conforme a taxa da faina 2.1.1 Açúcar Marinado;
- 3.21. Caso a remuneração calculada para cada estivador não alcance o salário-dia ou salário-produção este prevalecerá como valor para remuneração.

 Several handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature in a circle, and several other initials and signatures.

- 3.22. Na faina 14.3 - Máquinas e Equipamentos, os Operadores de Máquinas requisitados terão que ser habilitados de acordo com a máquina a ser movimentada;
- 3.23. A remuneração de acúmulo de função que trata o item 1.16 deste Anexo será conforme abaixo:
- a. Contramestre acumulando a função de empilhadeira recebe cumulativamente como contramestre e como empilhadeira;
 - b. Contramestre acumulando a função de Portaló, Sinaleiro, Girador de Lingada ou outra função especializada - recebe cumulativamente como Contramestre e a outra função especializada que executar;
 - c. Contramestre acumulando a função de Homem de Porão - o Contramestre e os Homens de Porão recebem cumulativamente a remuneração da sua função e o rateio da função que acumularam;
 - d. Guincheiro acumulando a função de guincheiro - recebe cumulativamente a sua remuneração e a do guincheiro substituído;
 - e. Homem de Porão acumulando Homem de Porão - recebe sua remuneração e o rateio referente ao ganho do TPA ausente para a equipe de porão;
 - f. Na faina de 14.2 - Roll-on-off, na movimentação de até 20 ton de carga geral será requisitado um contra mestre, um monobreiro, um empilhadeira e um homem de porão, com suas respectivas cotas de funções.
 - g. Na faina 14.3 - Máquinas e Equipamentos: (i) até 4(quatro) máquinas e equipamentos serão requisitados um operador por máquina, um manobreiro e um contra mestre com suas respectivas cotas de função; (ii) de 5 (cinco) a 10 (dez) máquinas e equipamentos serão requisitados 4 (quatro) operadores de máquina, um manobreiro e um contra mestre com suas respectivas cotas de função; (iii) acima de 10 (dez) máquinas e equipamentos será observada a Tabela de Composição de Equipe dos Estivadores.

4. Arrumadores

- 4.1. A remuneração dos serviços realizados pelos Trabalhadores Portuários Avulsos Arrumadores será por produção (tonelada/unidade), dentro de cada período de trabalho, nos termos das tabelas de remuneração para operações realizadas nos pátios, armazéns, silos e ao costado do navio;
- 4.2. A atividade dos Portuários avulsos Arrumadores para engate e desengate ao costado do navio será exercida por uma equipe básica, de acordo com termos da tabela. A desova e/ou ovação e toda movimentação de mercadorias manuseadas em geral no pátio será exercida por uma equipe básica, de acordo com os termos da tabela;
- 4.3. A tabela de remuneração dos Portuários Avulsos Arrumadores para pátio, armazém, ovação e/ou desova e silos é única,



- 4.4. O Portuário Avulso Arrumador que for requisitado de forma extra deverá ser remunerado conforme tabela com base no turno ao qual estiver vinculado;
- 4.5. Caso a remuneração calculada para cada Arrumador, de acordo com o turno em que estiver vinculado, não alcance o salário-dia ou salário-produção, este prevalecerá como valor para remuneração;
- 4.6. Os homens extras serão aqueles requisitados além dos previstos nas equipes básicas definidas na tabela de Composição Básica do Turno de Arrumador;
- 4.7. A equipe básica para cada turno em operação será a constante da tabela de Composição Básica do Turno de Arrumador deste anexo;
- 4.8. As taxas por tonelada/unidade, constantes das tabelas de remuneração dos Arrumadores, são para a remuneração de cada homem da equipe básica, multiplicado pela cota correspondente da função exercida;
- 4.9. Para cada turno requisitado para o costado do Navio, haverá um TPA Arrumador integrante do próprio turno responsável pela coordenação dos trabalhos, sendo remunerado por uma cota;
- 4.10. As faixas 4.2, 4.2.1 e 4.2.2 aplicam-se aos grãos não agressivos, como produtos agrícolas como milho, trigo, soja, malte;
- 4.11. As faixas 4.3, 4.3.1 e 4.3.2 aplicam-se aos grãos minerais como carvão, sal, fertilizantes;
- 4.12. As faixas 4.1, 4.1.1 e 4.1.2 a tonelagem movimentada a ser paga ao trabalhador será o somatório da produção dos sugadores (tromba) utilizados no porão trabalhado pela equipe;
- 4.13. Somente se habilitará para o exercício da função de Contramestre o TPA que tiver exercido por no mínimo 03 (três) anos como registrado na atividade de Arrumador.

5. Vigias Portuários

- 5.1. Os Vigias portuários exercem as funções de vigia-chefe, vigia de portaló, vigia de rampa, vigia de convés ou outras que vierem a ser estabelecidas, devendo ser requisitado 01(hum) vigia por navio atracado, facultado ao requisitante requisições adicionais;
- 5.2. O Vigia Chefe será requisitado a critério do Tomador de Serviço e será remunerado com acréscimo de 70% na Tabela de Remuneração de Vigias;
- 5.3. A remuneração do vigia de portaló ou outro vigia extra requisitado será efetuada de acordo com a tabela comum;
- 5.4. Se houver requisição de três vigias portuários ou mais, para o mesmo navio, no mesmo turno, se requisitará obrigatoriamente um chefe, excetuando-se desta regra somente os navios Roll-On Roll-Off;



- 5.5. A remuneração do vigia de portaló ou outro vigia extra requisitado será efetuada de acordo com a tabela comum;
- 5.6. Somente se habilitará para o exercício da função de Vigia-Chefe, o TPA que tiver exercido por no mínimo 03 (três) anos como registrado a atividade de Vigilância de Embarcações e ter realizado curso de capacitação específica, pelo OGMO-ES, para o exercício de tal função;

5.7. DESCRIÇÃO DE FUNÇÕES E OBRIGAÇÕES

a. Atividade Principal do Vigia-Chefe:

- i. Orientar os Vigias da equipe de sua responsabilidade, chefiando com todos os controles inerentes a vigilância e de acordo com as orientações do tomador do serviço;

b. Atividade Principal do Vigia de Portaló;

- i. Controlar e fiscalizar todas as atividades de entrada e saída de pessoas autorizadas a bordo, evitando a saída de quaisquer objetos, sem prévio conhecimento de autoridade competente, em eventuais presunções de irregularidades;

c. Atividades Principais do Vigia de Rampa;

- i. Controlar e fiscalizar a entrada e saída de pessoas credenciadas ao trabalho, inclusive tripulantes e veículos a bordo, comunicando a autoridade competente qualquer irregularidade;

d. Atividade Principal do Vigia de Convés;

- i. Verificar todas as condições de segurança da embarcação e da carga no convés, mantendo-se em ronda contínua para o controle e fiscalização de qualquer ilícito a bordo, comunicando a quem de direito, sobre os mesmos;

6. Capatazia / Suport

- 6.1. A Composição básica de ternos será remunerada pelos valores constantes da tabela de operações realizada nos pátios, armazéns e silos e das tabelas de operações realizadas no navio;
- 6.2. Somente se habilitará para o exercício da função do Encarregado de Operações o TPA que tiver exercido por no mínimo 03 (três) anos como registrado a atividade de Capatazia - Conferência de Capatazia - e ter realizado curso de capacitação específica pelo OGMO-ES, para o exercício de tal função;
- 6.3. Os Trabalhadores Portuários Avulsos, nas funções cuja abrangência por navio/operador, serão remunerados com base na movimentação do terno que melhor produzir, inclusive o balanceiro e o conferente de saída;
- 6.4. O Operador Portuário deverá requisitar Trabalhadores Portuários Avulsos extras para exercerem as funções de: operador de empilhadeira e



11

equipamentos similares/motorista, trabalhador de capatazia e manobreiro, e conferente balanceiro, de acordo com a necessidade das operações, devendo ser remunerado conforme tabelas constantes deste anexo e com base na movimentação do terno ao qual estiver vinculado;

- 6.5. Nas operações de granel nos pátios, silos e armazéns com equipamento sem cabine fechada e climatizada, deverá ser requisitado 1 (um) operador de empilhadeira e equipamentos similares, por equipamento em operação, e 1 (um) revezador para até o máximo de 2 (dois) equipamentos em operação;
- 6.6. Nas operações de/ou para modal ferroviário, deverá ser requisitado 1 (um) operador de empilhadeira e equipamentos similares – tratorista e 1 (um) trabalhador de capatazia – manobreiro;
- 6.7. As composições de ternos para operação de navios deverão ser complementadas com a requisição de Trabalhadores Portuários Avulsos, quando necessários, para a realização de transporte e/ou descarga das mercadorias procedentes ou destinadas aos mesmos que serão remunerados conforme TABELA DE REMUNERAÇÃO DO SUPORT-COSTADO CCT 2014/2016, e tendo como equipe básica cuja composição mínima será 1 (um) conferente e 1 (um) operador de máquina por navio, e as demais funções quando necessárias serão extras;
- 6.8. O Trabalhador Portuário Avulso escalado na condição de Guindasteiro ou revezador deverá receber sua remuneração com base no terno em que estiver vinculado. No caso de revezar mais de 01 (um) terno, receberá com base no terno de maior produção a ele vinculado;
- 6.9. A remuneração dos Homens Extras requisitados será feita aplicando-se a taxa correspondente à produção do terno vinculado ao trabalhador;
- 6.10. Na faina 2.1.1 Açúcar Marinado serão requisitados 02 (dois) Homens de Terra – Capatazia para o navio obrigatoriamente, devendo ser requisitados Homens Extras a critério do Operador Portuário, de acordo com a necessidade do serviço;
- 6.11. Para emprego de guindaste de terra serão requisitados 01 (um) guindasteiro para cada terno e 01 (um) guindasteiro revezador para até dois ternos;
- 6.12. Nas fainas 4.1, 4.1.1, 4.1.2 e 3.7 os guindasteiros não são homens extras, sendo obrigatória sua requisição na Composição Básica de Equipe;
- 6.13. Nas fainas 4.1, 4.1.1, 4.1.2, 4.2, 4.2.1, 4.2.2, 4.3, 4.3.1, 4.3.2 e 4.7 quando a carga for pesada deve ser requisitado um Balanceiro obrigatoriamente;
- 6.14. Caso a remuneração calculada para cada trabalhador não alcance o salário dia ou salário-produção este prevalecerá como valor para remuneração;
- 6.15. Para as cargas que assim requererem, será requisitado no mínimo 01 (um) lonador por navio que juntamente com o trabalhador de capatazia do(s) terno(s) desempenhará as seguintes atividades:
 - a. Lonamento e deslonamento de veículos, inclusive abertura de guardas laterais;

- b. Amarração e desamarração de carga;
 - c. Remontagem eventual de sling desfeito no costado do navio;
 - d. Engate, desengate ou posicionamento de empilhadeiras, acessórios, plataformas, materiais de estivagem em geral, inclusive rede de proteção;
 - e. Recolhimento de materiais ou produtos refugados;
 - f. Execução dos demais serviços correlatos no costado do navio;
- 6.16. Os homens extras serão aqueles requisitados além dos previstos nas equipes básicas definidas na tabela de Composição Básica do Terno de SUPORT;
- 6.17. A equipe básica para cada terno em operação será a constante da tabela de Composição Básica do Terno de SUPORT deste anexo;
- 6.18. As taxas por tonelada/unidade, constantes das tabelas de remuneração do SUPORT, são para a remuneração de cada homem da equipe básica, multiplicado pela cota correspondente da função exercida;
- 6.19. Na faixa 14.3 - Máquinas e Equipamentos, os Operadores de Máquinas requisitados terão que ser habilitados de acordo com a máquina a ser movimentada;
- 6.20. As faixas 4.2, 4.2.1 e 4.2.2 aplicam-se aos grânéis não agressivos, como produtos agrícolas como milho, trigo, soja, malte;
- 6.21. As faixas 4.3, 4.3.1 e 4.3.2 aplicam-se aos grânéis minerais como carvão, sal, fertilizantes;
- 6.22. Nas faixas 4.1, 4.1.1 e 4.1.2 a tonelagem movimentada a ser paga ao trabalhador será o somatório da produção dos sugadores (tromba) utilizados no porão trabalhado pela equipe;

6.23. DESCRIÇÃO DE FUNÇÕES E OBRIGAÇÕES

- a. Atividades Principais do Encarregado de Operações: observado o preconizado no art. 16 da Lei 8.630/93, caberá ao Encarregado de Operações no exercício de sua função, auxiliar o operador portuário nas seguintes atribuições e responsabilidades:
 - i. Apresentar-se ao preposto do Operador Portuário com antecedência mínima de 10 (dez) minutos, ao início do horário de cada período;
 - ii. Não se ausentar da área de operação, sem justificativa e autorização do preposto do operador portuário;
 - iii. Atuar na coordenação, orientação e fiscalização das equipes de terra requisitadas e escaladas pelo OGMO/ES de acordo com as respectivas faixas, seguindo as orientações do Operador Portuário, de acordo com o contido na Lista de Carga;



- iv. Atuar na distribuição dos turnos de capatazia e equipamentos observando as equipes conforme estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho, no que se refere às respectivas fainas, seguindo as orientações do Operador Portuário;
- v. Atuar na coordenação e supervisão dos serviços de pátios, inclusive os fluxos respectivos, pátio x costado e/ou costado x pátio, quando da sua ocorrência, seguindo as orientações do Operador Portuário;
- vi. Atuar na supervisão e acompanhamento da pesagem de cargas nas balanças rodoviárias e ferroviárias originadas e/ou destinadas das embarcações atracadas;
- vii. Confeccionar e assinar juntamente com o Operador Portuário, relatórios informando a distribuição das equipes de capatazia escaladas pelo OGMO/ES por turno, relatando eventuais ausências, atrasos e demais ocorrências pertinentes;
- viii. Atuar na coordenação e orientação do posicionamento de veículos e de cargas nas áreas de serviços, seguindo rigorosamente as normas de segurança, seguindo as orientações do Operador Portuário;
- ix. Supervisionar as condições de segurança da operação, cumprindo e fazendo cumprir as NRs, fiscalizando os trabalhadores quanto ao uso de EPIs e demais equipamentos adequados aos diversos tipos de cargas e operações.



TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CONFERENTES - CCT 2017/2019

Faixa	Descrição	Remuneração			
		Salário-Dia	Salário Produção	Taxa Homem	Homem Extra
1.1	Sacaria Solta	277,81	339,55	1,7515	1,7515
1.2	Sacaria Solta Cáustica	277,81	339,55	2,2768	2,2768
2.1	Sacaria Unificada	277,81	339,55	0,9728	0,9728
2.1.1	Apical Mannado	277,81		0,9779	0,9779
2.1.1	Apical Mannado com Bâmbre	277,81		1,5646	1,5646
2.2	Sacaria Unificada Cáustica	277,81		1,2649	1,2649
3.7	Embarque de Granel Transporte Automático	237,38		0,4304	0,4304
3.8	Granel Ferroliga Caçamba Automática	237,38		0,3915	0,3915
3.8.1	Granel Ferroliga Caçamba Automática - Recheio	237,38		0,3915	0,3915
3.8.2	Granel Ferroliga Caçamba Automática - Recheio Manual	237,38		0,3915	0,3915
4.1	Descarga Granel Transportador Automático - Aparelho de Sucção	237,38		0,3326	0,3326
4.1.1	Descarga Granel Transp Automático - Aparelho de Sucção - Recheio	237,38		0,3326	0,3326
4.1.2	Descarga Granel Transp Automático - Aparelho de Sucção - Recheio Manual	237,38		0,3326	0,3326
4.2	Granel Aparelhos Mecânicos (grat. similares)	237,38		0,3326	0,3326
4.2.1	Granel Aparelhos Mecânicos - Recheio	237,38		0,3326	0,3326
4.2.2	Granel Aparelhos Mecânicos - Recheio Manual	237,38		0,3326	0,3326
4.3	Granel Aparelhos Mecânicos (grat. similares)	237,38		0,3718	0,3718
4.3.1	Granel Aparelhos Mecânicos - Recheio	237,38		0,3718	0,3718
4.3.2	Granel Aparelhos Mecânicos - Recheio Manual	237,38		0,3718	0,3718
4.7	Granel Caçamba Comum	279,67	448,98	0,9110	0,9110
5.1	Gratuito	317,88	499,44	0,8994	0,8994
5.9	Produto Siderurgico	277,81	339,55	0,8380	0,8380
6.0	Container (unidade)	277,81	339,55	11,3412	11,3412
6.1	Container Remoção (unidade)	277,81	339,55	13,6094	13,6094
7.0	Carga Especial (caixas, caixotes, caixas) e Carga Irregular (pacotes, volumes e maquinação)	277,81	339,55	1,5588	1,5588
7.1	Algodão	277,81	339,55	1,7515	1,7515
7.2	Bobina de Papel - HC Convencional e Especial	277,81	339,55	1,5667	1,5667
7.4	Bobina de Papel - VC	277,81	339,55	1,4207	1,4207
8.2	Celulose Convencional	277,81	447,57	1,2649	1,2649
8.3	Celulose Semi-Automático Tipo-Sankó	277,81	447,57	1,0703	1,0703
9.0	Carga Frigorífica	277,81	339,55	1,4252	1,4252
10.0	Carga Frigorífica Unificada	277,81	339,55	1,4252	1,4252
11.0	Carga Geral	276,94	338,48	1,7482	1,7482
11.1	Carga Geral Off-Shore (somente materiais em caixas, caixas, peças, equipamentos, bolas, etc)	276,94	338,48	1,7482	1,7482
12.0	Carga Geral Unificada	277,81	339,55	1,7537	1,7537
13.0	Big Bag	277,81	339,55	1,1369	1,1369
13.1	Big Bag Cáustica	277,81	339,55	1,4713	1,4713
17.0	Embarque Celulose Navio Especializado	277,81	447,57	0,3892	0,3892
18.0	Embarcações off-shore	276,94	446,17	1,7482	1,7482
14.1.1	Automóveis até 150 unidades	276,94	338,48	1,2885	1,2885
14.1.2	Automóveis de 151 a 300 unidades	276,94	338,48	1,2885	1,2885
14.1.3	Automóveis de 301 a 450 unidades	276,94	338,48	1,2885	1,2885
14.1.4	Automóveis de 451 a 600 unidades	276,94	338,48	1,2885	1,2885
14.1.5	Automóveis de 601 a 800 unidades	276,94	338,48	1,2885	1,2885
14.1.6	Automóveis de 801 a 1000 unidades	276,94	338,48	1,2885	1,2885
14.1.7	Automóveis de 1001 a 1500 unidades	276,94	338,48	1,2885	1,2885
14.1.8	Automóveis acima de 1.500 unidades	276,94	338,48	1,2885	1,2885
14.2	Roll-on-off	276,94	338,48	Conforme Carga Movimentada	
14.3.1	Máquinas e Equipamentos até 6 unidades	276,94	338,48	1,3650	1,3650
14.3.2	Máquinas e Equipamentos de 7 a 12 unidades	276,94	338,48	1,3650	1,3650
14.3.3	Máquinas e Equipamentos de 13 a 20 unidades	276,94	338,48	1,3650	1,3650
14.3.4	Máquinas e Equipamentos de 21 a 30 unidades	276,94	338,48	1,3650	1,3650
14.3.5	Máquinas e Equipamentos acima de 30 unidades	276,94	338,48	1,3650	1,3650

COMPOSIÇÃO DE EQUIPE DOS CONFERENTES - CCT 2017/2019

Faina	Descrição	Composição de Equipe Básica					
		Chefe		Ajudante		Conferente	
		por navio		por navio		por turno	
Q	Cota	Q	Cota	Q	Cota		
1.1	Sacaria solta	1	2,5	-	-	1	1,15
1.2	Sacaria Solta Caustica	1	2,5	-	-	1	1,15
2.1	Sacaria Unificada	1	2,5	-	-	1	1,15
2.1.1	Açúcar Mannado	1	2,5	-	-	1	1,15
2.1.3	Açúcar Mannado Barrote	1	2,5	-	-	1	1,15
2.2	Sacaria Unificada Caustica	1	2,5	-	-	1	1,15
3.7	Embarque de Granéis Transportador Automático	1	2,5	-	-	-	-
3.8	Granéis Ferroliga Caçamba Automática	1	2,5	-	-	1	1,15
3.8.1	Granéis Ferroliga Caçamba Automática - Recheio	1	2,5	-	-	1	1,15
3.8.2	Granéis Ferroliga Caçamba Automática - Recheio Manual	1	2,5	-	-	1	1,15
4.1	Descarga Granéis Transportador Automático - Aparelho de Sucção	1	2,5	-	-	-	-
4.1.1	Descarga Granéis Transp Automático - Aparelho de Sucção - Recheio	1	2,5	-	-	-	-
4.1.2	Descarga Granéis Transp Automático - Aparelho de Sucção - Recheio Manual	1	2,5	-	-	-	-
4.2	Granéis Aparelhos Mecânicos (grab. similares)	1	2,5	-	-	1	1,15
4.2.1	Granéis Aparelhos Mecânicos - Recheio	1	2,5	-	-	1	1,15
4.2.2	Granéis Aparelhos Mecânicos - Recheio Manual	1	2,5	-	-	1	1,15
4.3	Granéis Aparelhos Mecânicos (grab. similares)	1	2,5	-	-	1	1,15
4.3.1	Granéis Aparelhos Mecânicos - Recheio	1	2,5	-	-	1	1,15
4.3.2	Granéis Aparelhos Mecânicos - Recheio Manual	1	2,5	-	-	1	1,15
4.7	Granéis Caçamba Comum	1	2,5	-	-	1	1,15
5.1	Grnito	1	2,0	1	1,30	1	1
5.9	Produto Siderurgico	1	2,5	-	-	1	1,25
6.0	Container	1	2,0	1	1,15	1	1
6.1	Container Remoção	1	2,0	1	1,15	1	1
7.0	Carga Especial (caixas, madeiras, pneus) e Carga Indivisível (peças, veículos v	1	2,5	-	-	1	1,25
7.1	Algodão	1	2,5	-	-	1	1,25
7.2	Bobina de Papel VC Convencional e Especial	1	2,5	-	-	1	1,25
7.4	Bobina de Papel VC	1	2,5	-	-	1	1,25
8.2	Celulosa Convencional	1	2,5	-	-	1	1,25
8.3	Celulose Sanko	1	2,5	-	-	1	1,25
9.0	Carga Frigorifica	1	2,5	-	-	1	1,25
10.0	Carga Frigorifica Unificada	1	2,5	-	-	1	1,25
11.0	Carga Geral	1	2,5	-	-	1	1,25
11.1	Carga Geral Off-shore (somente materiais em cestas, caixas, peças, equipa- mentos, bolas, etc.)	1	2,5	-	-	-	-
12.0	Carga Geral Unificada	1	2,5	-	-	1	1,25
15.0	Big Bag	1	2,5	-	-	1	1,25
15.1	Big Bag Caustica	1	2,5	-	-	1	1,25
17.0	Embarque Celulose Navio Especializado	1	2,5	-	-	1	1,25
18.0	Embarcações off-shore	1	2,5	-	-	-	-
14.1.1	Automóveis até 150 unidades	1	2	1	1,15	1	1
14.1.2	Automóveis de 151 a 300 unidades	1	2	1	1,15	1	1
14.1.3	Automóveis de 301 a 450 unidades	1	2	1	1,15	1	1
14.1.4	Automóveis de 451 a 600 unidades	1	2	1	1,15	1	1
14.1.5	Automóveis de 601 a 800 unidades	1	2	1	1,15	1	1
14.1.6	Automóveis de 801 a 1000 unidades	1	2	1	1,15	1	1
14.1.7	Automóvel de 1001 a 1500 unidades	1	2	1	1,15	1	1
14.1.8	Automóveis acima de 1500 unidades	1	2	1	1,15	1	1
14.2	Roll-on-off	1	2	1	1,15	1	1
14.3.1	Máquinas e Equipamentos até 5 unidades	1	2	1	1,15	1	1
14.3.2	Máquinas e Equipamentos de 07 a 12 unidades	1	2	1	1,15	1	1
14.3.3	Máquinas e Equipamentos de 13 a 20 unidades	1	2	1	1,15	1	1
14.3.4	Máquinas e Equipamentos de 21 a 30 unidades	1	2	1	1,15	1	1
14.3.5	Máquinas e Equipamentos acima de 30 unidades	1	2	1	1,15	1	1

Observações:

- 1) 01 Conferente Chefe por navio;
- 2) 02 Conferente Ajudante por navio;
- 3) 01 Conferente de ligação por turno.

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS ESTIVADORES - CCT 2017/2019

Faixa	Descrição	Remuneração			
		Salário-dia	Salário Produção	Por Termo	
				Taxa Homem	Homem Extra
1.1	Sacaria Soita	277,81	339,55	1,7515	1,7515
1.2	Sacaria Soita Cavética	277,81	339,55	2,2768	2,2768
2.1	Sacaria Unificada	277,81	339,55	0,9729	0,9729
2.1.1	Açúcar Mannado	277,81		0,9779	0,9779
2.1.2	Açúcar Mannado Enchier Bureco	277,81		2,5233	2,5233
2.1.3	Açúcar Mannado Barrote	277,81		1,5646	1,5646
2.2	Sacaria Unificada Caustica	277,81	339,55	1,2649	1,2649
3.7	Embarque graneis por transportador automático (trigo, milho e soja)	237,38		0,4304	0,4304
3.8	Graneis Ferro Liga, Minério e Gusa Caçamba Automática	237,38		0,3915	0,3915
3.8.1	Graneis Ferro Liga, Minério e Gusa Caçamba Automática - Recheio	237,38		0,3915	0,3915
3.8.2	Graneis Ferro Liga, Minério e Gusa Caçamba Automática - Recheio Manual	237,38		0,3915	0,3915
4.1	Descarga Graneis por Transportador Automático - Aparelho de Sucção (trigo, milho e soja)	237,38		0,3326	0,3326
4.1.1	Descarga Graneis por Transportador Automático - Aparelho de Sucção (trigo, milho e soja) - Recheio	237,38		0,3326	0,3326
4.1.2	Descarga Graneis por Transportador Automático - Aparelho de Sucção (trigo, milho e soja) - Recheio Manual	237,38		0,3326	0,3326
4.2	Graneis Aparelhos Mecânico (grão, caçamba automática e similares) e Transp. Automático (trigo, milho e soja)	237,38		0,3326	0,3326
4.2.1	Graneis Aparelhos Mecânico (grão, caçamba automática e similares) e Transp. Automático (trigo, milho e soja) - Recheio	237,38		0,3326	0,3326
4.2.2	Graneis Aparelhos Mecânico (grão, caçamba automática e similares) e Transp. Automático (trigo, milho e soja) - Recheio Manual	237,38		0,3326	0,3326
4.3	Graneis Aparelhos Mecânico (grão, caçamba automática e similares) e Transp. Automático (fertilizante, carvão e demais mercadorias)	237,38		0,3718	0,3718
4.3.1	Graneis Aparelhos Mecânico (grão, caçamba automática e similares) e Transp. Automático (fertilizante, carvão e demais mercadorias) - Recheio	237,38		0,3718	0,3718
4.3.2	Graneis Aparelhos Mecânico (grão, caçamba automática e similares) e Transp. Automático (fertilizante, carvão e demais mercadorias) - Recheio Manual	237,38		0,3718	0,3718
4.7	Graneis Caçamba Comum	278,67	340,56	0,9110	0,9110
5.1	Granito	317,98	499,44	0,8994	0,8994
5.9	Produto Siderurgico	277,81	339,55	0,8380	0,8380
6.0	Contêiner (unidade)	277,81	339,55	11,3412	11,3412
6.1	Contêiner Ramocão (unidade)	277,81	339,55	13,6094	13,6094
7.0	Carga Especial (caixaria, maletins, pneus) e Carga Indivisível (peças, veículos e máquinas)	277,81	339,55	1,5588	1,5588
7.1	Algodão	277,81	339,55	1,7515	1,7515
7.2	Bobina de Papel - HC Convencional e Especial	277,81	339,55	1,5567	1,5567
7.4	Bobina de Papel - VC	277,81	339,55	1,4207	1,4207
8.2	Celulose Convencional	277,81	447,57	1,2949	1,2949
8.3	Celulose Semi-Automático Tipo Banco	277,81	447,57	1,0703	1,0703
9.0	Carga Frigorífica	277,81	339,55	1,4252	1,4252
10.0	Carga Frigorífica Unificada	277,81	339,55	1,4252	1,4252
11.0	Carga Geral	276,94	338,48	1,7482	1,7482
11.1	Carga Geral Off-Shore (somente materiais em cestas, caixas)	276,94	338,48	1,7482	1,7482
12.0	Carga Geral Unificada	277,81	339,55	1,7537	1,7537
15.0	Big Bag	277,81	339,55	1,1369	1,1369
15.1	Big Bag Caustica	277,81	339,55	1,4713	1,4713
17.0	Embarque Celulose Navio Especializado	277,81	447,57	0,3892	0,3892
18.0	Embarcações Off-Shore	276,94	446,17	1,7482	1,7482
14.1.1	Automóveis até 150 unidades	305,79	371,30	1,3455	1,3455
14.1.2	Automóveis de 151 a 300 unidades	305,79	371,30	1,3455	1,3455
14.1.3	Automóveis de 301 a 450 unidades	305,79	371,30	1,3455	1,3455
14.1.4	Automóveis de 451 a 600 unidades	305,79	371,30	1,3455	1,3455
14.1.5	Automóveis de 601 a 800 unidades	305,79	371,30	1,3455	1,3455
14.1.6	Automóveis de 801 a 1000 unidades	305,79	371,30	1,1824	1,1824
14.1.7	Automóveis de 1001 a 1500 unidades	305,79	371,30	1,1824	1,1824
14.1.8	Automóveis acima de 1500 unidades	305,79	371,30	1,1824	1,1824
14.2	Roll-on-off	305,79	371,30	1,3658	1,3658
14.3.1	Máquinas e Equipamentos até 6 unidades	305,79	371,30	1,3658	1,3658
14.3.2	Máquinas e Equipamentos de 07 a 12 unidades	305,79	371,30	1,3658	1,3658
14.3.3	Máquinas e Equipamentos de 13 a 20 unidades	305,79	371,30	1,3658	1,3658
14.3.4	Máquinas e Equipamentos de 21 a 30 unidades	305,79	371,30	1,3658	1,3658
14.3.5	Máquinas e Equipamentos acima de 30 unidades	305,79	371,30	1,3658	1,3658
19.1.1	Peção e Desapeção de Automóveis e Máquinas até 150 unidades	371,30			
19.1.2	Peção e Desapeção de Automóveis e Máq. de 151 a 300 unidades	371,30			
19.1.3	Peção e Desapeção de Automóveis e Máq. de 301 a 450 unidades	371,30			
19.1.4	Peção e Desapeção de Automóveis e Máq. de 451 a 600 unidades	371,30			
19.1.5	Peção e Desapeção de Automóveis e Máq. de 601 a 800 unidades	371,30			
19.1.6	Peção e Desapeção de Automóveis e Máq. de 801 a 1000 unidades	371,30			
19.1.7	Peção e Desapeção de Automóveis e Máq. de 1001 a 1500 unidades	371,30			
19.1.8	Peção e Desapeção de Automóveis e Máq. Acima de 1500 unidades	371,30			
19.2	Peção e Desapeção de Roll-on-off	371,30			

TABELA DE COMPOSIÇÃO DE EQUIPE DOS ESTIVADORES - CCT 2017/2019

Faixa	Descrição	Composição Básica do Termo de Estiva						Homem Extra			
		Contra Mestre de Poço		Estivador de Poço		Sinaleiro		Guindasteiro		Operador de Máquina	
		Q	Cota	Q	Cota	Q	Cota	Q	Cota	Q	Cota
1.1	Sacaria Sola	1	1,5	8	1 cada	1	1	2	1,5 cada	1	1,5
1.2	Sacaria Sola Cambois	1	7,5	8	1 cada	1	1	2	1,5 cada	1	1,5
2.1	Sacaria Unificada	1	1,5	8	1 cada	1	1	2	1,5 cada	1	1,5
2.1.1	Acucar Malhado	1	1,5	8	1 cada	1	1	2	1,5 cada	1	1,5
2.1.2	Acucar Malhado Enchuf. Burelo	1	1,5	8	1 cada	1	1	2	1,5 cada	1	1,5
2.1.3	Acucar Malhado com Burelo	1	1,5	8	1 cada	1	1	2	1,5 cada	1	1,5
2.2	Sacaria Unificada Caçutica	1	1,5	8	1 cada	1	1	2	1,5 cada	1	1,5
3.1	Embarque Granel por Transportador Automático (tipo: mata-mão e aço)	1	1,5	3	1 cada						
3.2	Granel Falso Liga Caçamba Automática	1	1,5	1	1	1	1	2	1,5 cada	2	1,5 cada
3.2.1	Granel Falso Liga Caçamba Automática - Rechego	1	1,5	1	1 cada	1	1	2	1,5 cada	2	1,5 cada
3.2.2	Granel Falso Liga Caçamba Automática - Rechego Manual	1	1,5	1	1 cada	1	1				
4.1	Descarga Granel por Transportador Automático - Açúcar de Sacas (tipo: mata-mão e aço)	1	1,5	1	1	1	1				
4.1.1	Granel Granel por Transportador Automático - Açúcar de Sacas (tipo: mata-mão e aço) - Rechego	1	1,5	1	1 cada	1	1			2	2 cada
4.1.2	Descarga Granel por Transportador Automático - Açúcar de Sacas (tipo: mata-mão e aço) - Rechego Manual	1	1,5	1	1 cada	1	1				
4.2	Granel Açúcar Medicinal (tipo: caçamba automática e sistema) e Transp. Automático (tipo: mata-mão e aço)	1	1,5	1	1	1	1	2	1,5 cada		
4.2.1	Granel Açúcar Medicinal (tipo: caçamba automática e sistema) e Transp. Automático (tipo: mata-mão e aço) - Rechego	1	1,5	1	1 cada	1	1	2	1,5 cada	2	1,5 cada
4.2.2	Granel Açúcar Medicinal (tipo: caçamba automática e sistema) e Transp. Automático (tipo: mata-mão e aço) - Rechego Manual	1	1,5	1	1 cada	1	1	2	1,5 cada		
4.3	Granel Açúcar Medicinal (tipo: caçamba automática e sistema) e Transp. Automático (tipo: mata-mão e aço) - Rechego	1	1,5	1	1	1	1	2	1,5 cada		
4.3.1	Granel Açúcar Medicinal (tipo: caçamba automática e sistema) e Transp. Automático (tipo: mata-mão e aço) - Rechego Manual	1	1,5	1	1 cada	1	1	2	1,5 cada	2	1,5 cada
4.3.2	Granel Açúcar Medicinal (tipo: caçamba automática e sistema) e Transp. Automático (tipo: mata-mão e aço) - Rechego Manual	1	1,5	1	1 cada	1	1				
4.4	Granel Açúcar Medicinal (tipo: caçamba automática e sistema) e Transp. Automático (tipo: mata-mão e aço) - Rechego Manual	1	1,5	1	1 cada	1	1	2	1,5 cada	2	1,5 cada
5.1	Sacaria	1	1,5	1	1 cada	1	1	2	1,5 cada	1	1,5
5.2	Produto Stamerço	1	1,5	1	1 cada	1	1	2	1,5 cada	1	1,5
6.0	Container	1	1,5	1	1 cada	1	1	2	1,5 cada	1	1,5
6.1	Container Remoção	1	1,5	1	1 cada	1	1	2	1,5 cada	1	1,5
7.0	Carga Especial (sacaria, madeira, produto e carga industrial) (tipo: sacas e sacos)	1	1,5	1	1 cada	1	1	2	1,5 cada	1	1,5
7.1	Algodão	1	1,5	1	1 cada	1	1	2	1,5 cada	1	1,5
7.2	Bolsas de Fava - HC, Conversão e Espinal	1	1,5	1	1 cada	1	1	2	1,5 cada	1	1,5
7.4	Bolsas de Papel - VC	1	1,5	1	1 cada	1	1	2	1,5 cada	1	1,5
8.2	Celulose Contaminada	1	1,5	1	1 cada	1	1	2	1,5 cada	1	1,5
8.3	Celulose Semi-Automática Tipo Sakko	1	1,5	1	1 cada	1	1	2	1,5 cada	1	1,5
9.0	Carga Prioritária	1	1,5	14	1 cada	2	1,5 cada	2	1,5 cada	1	1,5 cada
10.0	Carga Prioritária Unificada	1	1,5	1	1 cada	1	1,5 cada	2	1,5 cada	2	1,5 cada
11.0	Carga Geral	1	1,5	1	1 cada	1	1	2	1,5 cada	1	1,5
11.1	Carga Geral (Inclui: madeira, material em celos, sacas, sacos, sacos, etc)	1	1,5	1	1 cada	1	1	2	1,5 cada	1	1,5
12.0	Carga Geral Unificada	1	1,5	1	1 cada	1	1	2	1,5 cada	1	1,5
12.1	Big Bag	1	1,5	1	1 cada	1	1	2	1,5 cada	1	1,5
15.1	Big Bag Clavado	1	1,5	1	1 cada	1	1	2	1,5 cada	1	1,5
17.0	Embarque Celulose Novo Especializado	1	1,5	1	1 cada	1	1	2	1,5 cada	1	1,5
18.0	Embarques OT-Show	1	1,5	1	1 cada	1	1	2	1,5 cada	1	1,5

Composição Básica do Termo de Estiva

Faixa	Descrição	Contra Mestre de Poço		Estivador de Poço	Mandreiro		Motorista/Carreteiro		Operador de Máquina		
		Q	Cota		Q	Cota	Q	Cota	Q	Cota	
14.1.1	Automóveis de 100 unidades	1	1,5		1	1,5	2	1,5 cada			
14.1.2	Automóveis de 151 a 300 unidades	1	1,5		1	1,5	2	1,5 cada			
14.1.3	Automóveis de 301 a 450 unidades	1	1,5		1	1,5	3	1,5 cada			
14.1.4	Automóveis de 451 a 600 unidades	1	1,5		1	1,5	4	1,5 cada			
14.1.5	Automóveis de 601 a 750 unidades	1	1,5		1	1,5	5	1,5 cada			
14.1.6	Automóveis de 751 a 900 unidades	1	1,5		2	1,5 cada	6	1,5 cada			
14.1.7	Automóveis de 901 a 1050 unidades	1	1,5		2	1,5 cada	7	1,5 cada			
14.1.8	Automóveis acima de 1050 unidades	1	1,5		2	1,5 cada	8	1,5 cada			
14.2	Ribbon-off	1	1,5	2	1 cada	1	1,5	2	1,5 cada	2	1,5 cada
14.2.1	Máquinas e Equipamentos de 5 unidades	1	1,5		1	1,5			2	1,5 cada	
14.2.2	Máquinas e Equipamentos de 07 a 12 unidades	1	1,5		1	1,5			3	1,5 cada	
14.2.3	Máquinas e Equipamentos de 13 a 20 unidades	1	1,5		1	1,5			4	1,5 cada	
14.2.4	Máquinas e Equipamentos de 21 a 30 unidades	1	1,5		1	1,5			5	1,5 cada	
14.2.5	Máquinas e Equipamentos acima 30 unidades	1	1,5		1	1,5			6	1,5 cada	
19.1.1	Reção e Despeção de automóveis e máquinas de 100 unidades	1	1,5	2	1 cada						
19.1.2	Reção e Despeção de automóveis e máquinas de 101 a 300 unidades	1	1,5	3	1 cada						
19.1.3	Reção e Despeção de automóveis e máquinas de 301 a 450 unidades	1	1,5	4	1 cada						
19.1.4	Reção e Despeção de automóveis e máquinas de 451 a 600 unidades	1	1,5	5	1 cada						
19.1.5	Reção e Despeção de automóveis e máquinas de 601 a 750 unidades	1	1,5	6	1 cada						
19.1.6	Reção e Despeção de automóveis e máquinas de 751 a 900 unidades	1	1,5	7	1 cada						
19.1.7	Reção e Despeção de automóveis e máquinas de 901 a 1050 unidades	1	1,5	8	1 cada						
19.1.8	Reção e Despeção de automóveis e máquinas acima de 1050 unidades	1	1,5	9	1 cada						
19.2	Reção e Despeção de Ribbon-off	1	1,5	2	1 cada						

Obs: Na movimentação de até 30 pilhas em carga geral são necessários um contra mestre, um homem de poço, um mandreiro e um carreteiro. São suas respectivas cotas de força.

MA





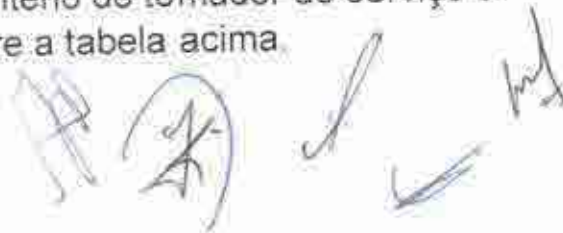

TABELA DE REMUNERAÇÃO DE VIGIAS

ANO 2017 - 2019

(Valores em Reais)

Horário	Seg/Sexta	Sábado	Domingo	Feriado
07:00 – 13:00	R\$ 456,72	R\$ 456,72	R\$ 856,33	R\$ 913,44
13:00 – 19:00	R\$ 456,72	R\$ 456,72	R\$ 856,33	R\$ 913,44
19:00 – 01:00	R\$ 570,90	R\$ 856,33	R\$ 1.070,43	R\$ 1.141,79
01:00 – 07:00	R\$ 570,90	R\$ 856,33	R\$ 1.070,43	R\$ 1.141,79

Nota: O Vigia Chefe será requisitado a critério do tomador do serviço e remunerado com acréscimo de 70% sobre a tabela acima.

Handwritten signatures and marks in blue ink, including a large signature on the left, a circular stamp in the middle, and several checkmarks and initials on the right.

**TABELA DE REMUNERAÇÃO E COMPOSIÇÃO DE EQUIPES DOS ARRUMADORES -
CCT 2017/2019**

Faina	Descrição	Remuneração				Composição de Equipe Básica	
		Salário-Dia	Salário Produção	Taxa Homem	Homem Extra	Quant.	Cota
1.1	Sacaria Solta	277,81	339,55	1,7515	1,7515	6	1
1.2	Sacaria Solta Cáustica	277,81	339,55	2,2768	2,2768	6	1
2.1	Sacaria Unificada	277,81	339,55	0,9729	0,9729	2	1
2.1.1	Açúcar Marinado	277,81		0,9779	0,9779	2	1
2.2	Sacaria Unificada Cáustica	277,81	339,55	1,2649	1,2649	2	1
3.3	Granéis Ferroliga Caçamba Automática	237,38		0,3915	0,3915	4	1
3.8.1	Granéis Ferroliga Caçamba Automática-Rechego	237,38		0,3915	0,3915	4	1
3.8.2	Granéis Ferroliga Caç Aut - Rechego Manual	237,38		0,3915	0,3915	4	1
4.2	Granéis Aparelhos Mecânicos (grab. similares)	237,38		0,3326	0,3326	2	1
4.2.1	Granéis Aparelhos Mecânicos - Rechego	237,38		0,3326	0,3326	2	1
4.2.2	Granéis Aparelhos Mecânicos-Rechego Manual	237,38		0,3326	0,3326	2	1
4.3	Granéis Aparelhos Mecânicos (grab. similares)	237,38		0,3718	0,3718	2	1
4.3.1	Granéis Aparelhos Mecânicos-Rechego	237,38		0,3718	0,3718	2	1
4.3.2	Granéis Aparelhos Mecânicos-Rechego Manual	237,38		0,3718	0,3718	2	1
4.7	Granéis Caçamba Comum	278,67	340,59	0,5815	0,5815	2	1
5.1	Granito	317,68	499,44	0,4022	0,4022	4	1
5.9	Produto Siderurgico	277,81	339,55	0,5845	0,5845	4	1
6.0	Container (unidade)	277,81	339,55	9,0614	9,0614	4	1
7.0	Carga Especial (caixaria, madeiras, pneus) e Carga Indivisível (peças, veículos e maquinários)	277,81	339,55	0,6821	0,6821	4	1
7.1	Algodão	277,81	339,55	1,7515	1,7515	4	1
7.2	Bobina de Papel - HC Convencional e Especial	277,81	339,55	0,4872	0,4872	8	1
7.4	Bobina de Papel - VC	277,81	339,55	0,5838	0,5838	2	1
8.2	Celulose Convencional	277,81	447,57	0,5838	0,5838	4	1
8.3	Celulose Semi-Automático Tipo Sanko	277,81	447,57	0,5838	0,5838	4	1
9.0	Carga Fngorifica	277,81	339,55	1,3622	1,3622	2	1
10.0	Carga Fngorifica Unificada	277,81	339,55	1,3622	1,3622	2	1
11.0	Carga Geral	278,94	338,46	0,9711	0,9711	4	1
11.1	Carga Geral Off Shore (somente materiais em cestas, caixas, peças, equipamentos, boia, etc)	278,94	338,46	0,9711	0,9711	4	1
12.0	Carga Geral Unificada	277,81	339,55	0,9741	0,9741	4	1
15.0	Big Bag	277,81	339,55	0,8360	0,8360	2	1
15.1	Big Bag Cáustica	277,81	339,55	0,9196	0,9196	2	1
17.0	Embarque Celulose Navio Especializado	277,81	447,57	0,3308	0,3308	4	1
18.0	Embarcações Off-Shore	278,94	448,17	1,1641	1,1641	4	1



TABELA DE REMUNERAÇÃO DO SUPORT- COSTADO CCT 2017/2019

Faina	Descrição	Remuneração			
		Salário-Dia	Salário Produção	Por Terno	
				Taxa Homem	Homem Extra
1.1	Sacaria Solta	277,81	339,55	1,7515	1,7515
1.2	Sacaria Solta Cáustica	277,81	339,55	2,2768	2,2768
2.1	Sacaria Unificada	277,81	339,55	0,9729	0,9729
2.1.1	Açúcar Moído	277,81		0,9779	0,9779
2.2	Sacaria Unificada Caustica	277,81	339,55	1,2649	1,2649
3.7	Embarque graneis por transportador automático (trigo, malte, milho e soja)	237,38		0,3914	0,3914
3.8	Graneis Ferro Liga, Minério e Gusa Caçamba Automática	237,38		0,3915	0,3915
3.8.1	Graneis Ferro Liga, Minério e Gusa Caçamba Automática - Recheço	237,38		0,3915	0,3915
3.8.2	Graneis Ferro Liga, Minério e Gusa Caçamba Automática - Recheço Manual	237,38		0,3915	0,3915
4.1	Descarga graneis por transportador automático (trigo, malte, milho e soja)	237,38		0,3326	0,3326
4.1.1	Descarga graneis por transportador automático (trigo, malte, milho e soja) - Recheço	237,38		0,3326	0,3326
4.1.2	Descarga graneis por transportador automático (trigo, malte, milho e soja) - Recheço Manual	237,38		0,3326	0,3326
4.2	Graneis Aparelhos Mecânico (grab, caçamba automática e similares) e Transp Automático (trigo, malte, milho e soja)	237,38		0,3326	0,3326
4.2.1	Graneis Aparelhos Mecânico (grab, caçamba automática e similares) e Transp Automático (trigo, malte, milho e soja) - Recheço	237,38		0,3326	0,3326
4.2.2	Graneis Aparelhos Mecânico (grab, caçamba automática e similares) e Transp Automático (trigo, malte, milho e soja) - Recheço Manual	237,38		0,3326	0,3326
4.3	Graneis Aparelhos Mecânico (grab, caçamba automática e similares) e Transp Automático (fertilizante, carvão e demais mercadorias)	237,38		0,3718	0,3718
4.3.1	Graneis Aparelhos Mecânico (grab, caçamba automática e similares) e Transp Automático (fertilizante, carvão e demais mercadorias) - Recheço	237,38		0,3718	0,3718
4.3.2	Graneis Aparelhos Mecânico (grab, caçamba automática e similares) e Transp Automático (fertilizante, carvão e demais mercadorias) - Recheço Manual	237,38		0,3718	0,3718
4.7	Graneis Caçamba Conjunt	276,87	540,59	0,5815	0,5815
5.1	Granito (funções: Encarregado, Empilhadeiraista, Balançoiro)	317,88	499,44	0,4997	0,4997
5.2	Granito (Função: Guindasteiro)	317,88	499,44	0,5119	0,5119
5.3	Granito (Função: Capatazia)	317,88	499,44	0,4022	0,4022
5.9	Produto Siderurgico	277,81	339,55	0,5845	0,5845
6.0	Container (unidade)	277,81	339,55	9,0614	9,0614
7.0	Carga Especial (caixaria, madeiras, pneus) e Carga Indivisivel (peças, veículos e maquinários)	277,81	339,55	0,6821	0,6821
7.1	Algodão	277,81	339,55	1,7515	1,7515
7.2	Bobina de Papel - HC Convencional e Especial	277,81	339,55	0,4866	0,4866
7.4	Bobina de Papel - VC	277,81	339,55	0,5838	0,5838
8.2	Celulose Convencional	277,81	447,57	0,5838	0,5838
8.3	Celulose Semi-Automático Tipo Sanko	277,81	447,57	0,5838	0,5838
9.0	Carga Frigorifica	277,81	339,55	1,3622	1,3622
10.0	Carga Frigorifica Unificada	277,81	339,55	1,3622	1,3622
11.0	Carga Geral	276,94	338,48	0,9711	0,9711
11.1	Carga Geral Off-Shore (somente materiais em cestas, caixas, peças, equipamentos, boias, etc)	276,94	338,48	0,9711	0,9711
12.0	Carga Geral Unificada	277,81	339,55	0,9741	0,9741
15.0	Big Bag	277,81	339,55	0,8360	0,8360
15.1	Big Bag Cáustica	277,81	339,55	0,8196	0,8196
17.0	Embarque Celulose Navio Especializado	277,81	447,57	0,3308	0,3308
18.0	Embarcações Off-Shore	276,94	446,17	1,1641	1,1641
14.1	Automóvel ate 300	276,94	338,48	1,2885	1,2885
14.1.2	Automóvel de 301 a 600	276,94	338,48	1,2885	1,2885
14.1.3	Automóvel de 601 a 1000	276,94	338,48	1,2885	1,2885
14.1.4	Automóvel de 1001 a 1500	276,94	338,48	1,2885	1,2885
14.1.5	Automóvel acima de 1500	276,94	338,48	1,2885	1,2885
14.2	Rôti-on-off	276,94	338,48	Conforme Carga Movimentada	
14.3	Máquinas e Equipamentos	276,94	338,48	1,3650	1,3650

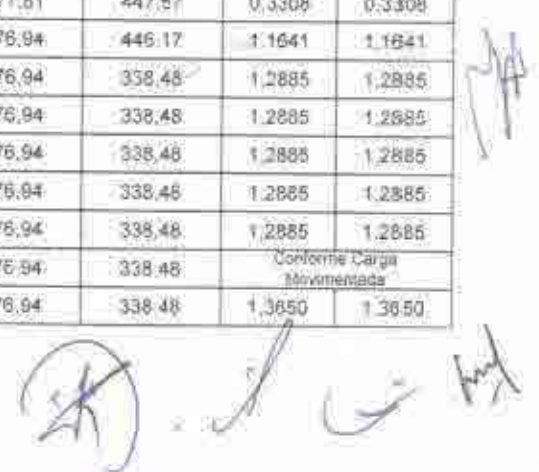


TABELA DE COMPOSIÇÃO DE EQUIPE DO SUPORT - COSTADO CCT 2017/2019

Faina	Descrição	Composição Básica do Terno de						Homens Extras			
		Encarregado		Empilhadeiraista		Capatazia		Guindasteiro		Confrente	
		Q	Cota	Q	Cota	Q	Cota	Q	Cota	Q	Cota
1.1	Sacaria Solta	1	1,5	1	1,3	2	1	2	1,3 cada	1	1,15 cada
1.2	Sacaria Solta Cáustica	1	1,5	1	1,3	2	1	2	1,3 cada	1	1,15 cada
2.1	Sacaria Unificada	1	1,5	1	1,3	2	1	2	1,3 cada	1	1,15 cada
2.1.1	Açúcar Mannado	1	1,5	1	1,3	2	1	2	1,3 cada	1	1,15 cada
2.2	Sacaria Unificada Cáustica	1	1,5	1	1,3	2	1	2	1,3 cada	1	1,15 cada
3.7	Embarque graneis por transportador automático (trigo, milho e soja)	1	1,5	1	1,3	1	1	2	1,3 cada	1	1,15 cada
3.8	Graneis Ferro Liga Caçamba Automática	1	1,5	1	1,3			2	1,5 cada	1	1,15 cada
3.8.1	Graneis Ferro Liga Caçamba Automática - Recheço	1	1,5	1	1,3			2	1,5 cada	1	1,15 cada
3.8.2	Graneis Ferro Liga Caçamba Automática - Recheço Manual	1	1,5	1	1,3				1,5 cada	1	1,15 cada
4.1	Descarga graneis por transportador automático - Aparelho de Sucção (trigo, milho e soja)	1	1,5					2	2 cada	1	1,15 cada
4.1.1	Descarga graneis por transportador automático - Aparelho de Sucção (trigo, milho e soja) - Recheço	1	1,5					2	2 cada	1	1,15 cada
4.1.2	Descarga graneis por transportador automático - Aparelho de Sucção (trigo, milho e soja) - Recheço Manual	1	1,5					2	2 cada	1	1,15 cada
4.2	Graneis Aparelhos Mecânicos (grão, caçamba automática e similares) e Trampo Automático (trigo, milho e soja)	1	1,5	1	1,3			2	2 cada	1	1,15 cada
4.2.1	Graneis Aparelhos Mecânicos (grão, caçamba automática e similares) e Trampo Automático (trigo, milho e soja) - Recheço	1	1,5	1	1,3			2	2 cada	1	1,15 cada
4.2.2	Graneis Aparelhos Mecânicos (grão, caçamba automática e similares) e Trampo Automático (trigo, milho e soja) - Recheço Manual	1	1,5	1	1,3			2	2 cada	1	1,15 cada
4.3	Graneis Aparelhos Mecânicos (grão, caçamba automática e similares) e Trampo Automático (trigo, milho e soja) e demais mercadorias	1	1,5	1	1,3			2	2 cada	1	1,15 cada
4.3.1	Graneis Aparelhos Mecânicos (grão, caçamba automática e similares) e Trampo Automático (trigo, milho e soja) e demais mercadorias - Recheço	1	1,5	1	1,3			2	2 cada	1	1,15 cada
4.3.2	Graneis Aparelhos Mecânicos (grão, caçamba automática e similares) e Trampo Automático (trigo, milho e soja) e demais mercadorias - Recheço Manual	1	1,5	1	1,3				2 cada	1	1,15 cada
4.7	Graneis Caçamba Comum	1	1,5	1	1,3	1	1	2	2 cada	1	1,15 cada
5.1	Granito	1	1,5	1	1,3	1	1	2	1,5 cada	1	1,30 cada
5.9	Produto Siderúrgico	1	1,5	1	1,3	1	1	2	1,3 cada	1	1,15 cada
6.0	Container	1	1,5	1	1,3	1	1	2	1,3 cada	1	1,15 cada
7.0	Carga Especial (caixaria, madeiras, pneus) e Carga Indivisível (peças, veículos e maquinários)	1	1,5	1	1,3	1	1	2	1,3 cada	1	1,15 cada
7.1	Algodão	1	1,5	1	1,3	1	1	2	1,3 cada	1	1,15 cada
7.2	Bobina de Papel - HC Convencional e Especial	1	1,5	1	1,3	1	1	2	1,3 cada	1	1,15 cada
7.4	Bobina de Papel - VC	1	1,5	1	1,3	1	1	2	1,3 cada	1	1,15 cada
8.2	Celulose Convencional	1	1,5	1	1,3	1	1	2	1,3 cada	1	1,15 cada
8.3	Celulose Semi-Automático Tipo Sanko	1	1,5	1	1,3	1	1	2	1,3 cada	1	1,15 cada
9.0	Carga Frigorífica	1	1,5	1	1,3	1	1	2	1,3 cada	1	1,15 cada
10.0	Carga Frigorífica Unificada	1	1,5	1	1,3	1	1	2	1,3 cada	1	1,15 cada
11.0	Carga Geral	1	1,5	1	1,3	1	1	2	1,3 cada	1	1,15 cada
11.1	Carga Geral Off-shore (somente materiais em cestas, caixas, peças, equiptos, boias etc)	1	1,5	1	1,3	1	1	2	1,3 cada	1	1,15 cada
12.0	Carga Geral Unificada	1	1,5	1	1,3	1	1	2	1,3 cada	1	1,15 cada
15.0	Big Bag	1	1,5	1	1,3	1	1	2	1,3 cada	1	1,15 cada
15.1	Big Bag Cáustica	1	1,5	1	1,3	1	1	2	1,3 cada	1	1,15 cada
17.0	Embarque Celulose Navio Especializado	1	1,5	1	1,3	1	1	2	1,3 cada	1	1,15 cada
18.0	Embarcações Off-Shore	1	1,5	1	1,3	1	1	2	1,3 cada	1	1,15 cada

Faina	Descrição	Composição Básica do Terno do					
		Encarregado		Motorista		Operadores de Máquina	
		Q	Cota	Q	Cota	Q	Cota
14.1	Automóvel ate 300	1	1,5	4	1 cada		
14.1.2	Automóvel de 301 a 600	1	1,5	8	1 cada		
14.1.3	Automóvel de 601 a 1000	1	1,5	12	1 cada		
14.1.4	Automóvel de 1001 a 1500	1	1,5	16	1 cada		
14.1.5	Automóvel acima de 1500	1	1,5	16	1 cada		
14.2	Roll-on-off	1	1,5	4	1 cada	1	1,3 cada
14.3	Máquinas e Equipamentos	1	1,5			4	1,3 cada

Handwritten signatures and initials, including a large 'X' in a circle and other scribbles.

**TABELA DE REMUNERAÇÃO DAS OPERAÇÕES NA CAPATAZIA REALIZADAS DO, PARA E NO PÁTIO,
ARMAZENS E SILOS / CCT - SUPORT 2017/2019**

FAÍNA	PRODUTO	Salário Dia	Taxa Homem	Homem Extra	Unid
2.0	CARGA GERAL	257,40	0,4751	0,4751	Ton
2.1	PRODUTO SIDERURGICO	257,40	0,4087	0,4087	Ton
2.2	SACARIA	257,40	0,4047	0,4047	Ton
2.3	GRANITO	257,40	0,4101	0,4101	Ton
2.4	REMOÇÃO EMBARQUE VEICULO MONTADO	257,40	0,8268	0,8268	Unid
2.4.1	MAQUINA E EQUIPAMENTO	257,40	0,8268	0,8268	Ton
2.5	CONSOLIDAÇÃO/DESCONSOLIDAÇÃO DE TEU'S	257,40	12,8291	12,8291	Unid
EMBARQUE/DESCARGA/REMOÇÃO CONTAINER					
2.6	C/EMPILHadeira EQUIPT SIMILAR	257,40	8,5526	8,5526	Unid
2.6.1	C/TRANSTEINER	257,40	8,5527	8,5527	Unid
FARDOS DE CELULOSE/BOBINAS DE PAPEL					
2.8	FARDOS CELULOSE (DESCARGA/EMBARQUE)	257,40	0,2651	0,2651	Ton
2.9	BOBINA PAPEL (DESCARGA/EMBARQUE)	257,40	0,3240	0,3240	Ton
2.10	REMOÇÃO CELULOSE/BOBINA	257,40	0,7194	0,7194	Ton
2.11	MARINAÇÃO BOBINA	257,40	0,7194	0,7194	Ton
GRANEIS P/MODAL FERROVIARIO					
2.12	C/APARELHO AUTOMATICO	257,40	0,1755	0,1755	Ton
2.13	C/APARELHO MECANICO	257,40	0,2621	0,2621	Ton
2.14	C/APARELHO SECÇÃO	257,40	0,2485	0,2485	Ton
GRANEIS P/MODAL RODOVIARIO					
2.15	C/APARELHO AUTOMATICO	257,40	0,1755	0,1755	Ton
2.16	C/APARELHO MECANICO	257,40	0,2621	0,2621	Ton
2.17	C/APARELHO SECÇÃO	257,40	0,2485	0,2485	Ton
2.17.1	FERRO LIGA C/ AP. MECANICO	257,40	0,2621	0,2621	Ton
2.18	TRANSILAGEM	257,40	0,2621	0,2621	Ton
GRANEIS P/MODAL RODOVIARIO					
2.19	LONAMENTO/DESLONAMENTO, LIMPEZA ABERTURA DE CONTAINER ETC	257,40	-	-	Dia
2.20	AMARRAÇÃO DE VEICULO	257,40	0,7814	0,7814	Unid

* Esta faína é praticada pelo Arrumadores, sendo paga pelo OGMO aos mesmos mediante esta tabela, portanto avaliar a possibilidade de migrar a faína 2.20 para a tabela do Arrumadores, excluindo da do Support. Tirar do Support e inserir nos arrumadores

TABELA DE COMPOSIÇÃO DE EQUIPES BASICAS PARA OPERAÇÕES DE CAPATAZIA REALIZADAS NOS PATIOS, ARMAZENS E SILOS / CCT2017-2019 - SUPORT								
Faixa	Produto	Conferente	OPERADORES			Capatazia	Conferente	Manobreiro
			Guindaste		EMP.			
			TITULAR	REVESADOR	TRATOR			
	COTAS	1,3	1,3	1,3	1,3	1,0	1,3	1,0
2.0	CARGA GERAL	1	EXTRA	EXTRA	1	EXTRA	EXTRA	EXTRA
2.1	PRODUTO SIDERURGICO	1	EXTRA	EXTRA	1	EXTRA	EXTRA	EXTRA
2.2	SACARIA	1	EXTRA	EXTRA	1	EXTRA	EXTRA	EXTRA
2.3	GRANITO	1	EXTRA	EXTRA	1	EXTRA	EXTRA	EXTRA
2.4	REMOÇÃO EMBARQUE VEICULO MONTADO	1	EXTRA	EXTRA	1	EXTRA	EXTRA	EXTRA
2.4.1	MÁQUINA E EQUIPAMENTO	1	EXTRA	EXTRA	1	EXTRA	EXTRA	EXTRA
2.5	CONSOLIDAÇÃO E DESCONSOLIDAÇÃO TEU'S	1	EXTRA	EXTRA	1	EXTRA	EXTRA	EXTRA
EMBARQUE/DESCARGA/REMOÇÃO, CONTAINER								
2.6	C/EMPILHADEIRA EQUIPT. SIMILAR	1	EXTRA	EXTRA	1	EXTRA	EXTRA	EXTRA
2.7	C/ TRANSTEINER	1	1	1	EXTRA	EXTRA	EXTRA	EXTRA
FARDOS DE CELULOSE/BOBINAS DE PAPEL								
2.8	FARDOS CELULOSE (DESCARGA/EMBARQUE)	1	EXTRA	EXTRA	1	EXTRA	EXTRA	EXTRA
2.9	BOBINA PAPEL (DESCARGA/EMBARQUE)	1	EXTRA	EXTRA	1	EXTRA	EXTRA	EXTRA
2.10	REMOÇÃO CELULOSE/BOBINA	1	EXTRA	EXTRA	1	EXTRA	EXTRA	EXTRA
2.11	MARINAÇÃO BOBINA	1	EXTRA	EXTRA	1	EXTRA	EXTRA	EXTRA
GRANEIS P/ MODAL FERROVIARIO								
2.12	C/ APARELHO AUTOMATICO	1	EXTRA	EXTRA	1	1	1	1
2.13	C/ APARELHO MECÂNICO	1	EXTRA	EXTRA	1	1	1	1
2.14	C/APARELHO DE SUCCÃO	1	EXTRA	EXTRA	1	1	1	1
GRANEIS P/ MODAL RODOVIARIO								
2.15	C/ APARELHO AUTOMATICO	1	EXTRA	EXTRA	EXTRA	1	1	EXTRA
2.16	C/ APARELHO MECÂNICO	1	EXTRA	EXTRA	1	1	1	EXTRA
2.17	C/APARELHO DE SUCCÃO	1	EXTRA	EXTRA	EXTRA	1	1	EXTRA
2.17.1	FERRO LIGA C/ AP. MECANICO	1	EXTRA	EXTRA	1	EXTRA	1	EXTRA
2.18	TRANSILAGEM	1			1	EXTRA	EXTRA	
SERVIÇO CONEXO								
2.19	LONAMENTO/DESLONAMENTO, LIMPEZA, AMARRAÇÃO DE VEICULO, ABERTURA DE CONTAINER ETC...	EXTRA			EXTRA	1	EXTRA	EXTRA